

Decreto Nº 985, de 03 de Novembro de 1976.

Considera de interesse policial militar os cargos quando exercidos por pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a situação do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, quando em exercício em outros órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO o que prevê a letra “b” do art. 25 do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02-07-69, sobre o exercício de cargos de interesse policial, para os integrantes daquelas corporações;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 75, § 1º, letra “a”, e § 2º, do Decreto-Lei nº 215, de 18-07-75, que aprovou o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio de Janeiro, e art. 81, § 1º, letra “a”, e § 2º, do Decreto-Lei nº 177, de 09-07-75, que aprovou o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do mesmo Estado, decreta:

Art. 1º - São considerados de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, para os fins previstos na letra “b” do art. 25 do Decreto-Lei Federal nº 667, de 02-07-69, os cargos quando exercidos por pessoal da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro:

- I - no Gabinete Militar da Governadoria do Estado;
- II - em órgãos da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- III - em órgãos do Departamento do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado de Justiça;
- IV - em órgãos do Departamento Estadual de Trânsito, da Secretaria de Estado de Transportes;
- V - no Destacamento de Operações e informações (DÓI), do I Exército;
- VI - no Serviço Nacional de Informações.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de Novembro de 1976.

Legisl. Est. RJ – Rio de Janeiro, 2(11): 1029 – 1056, nov. 1976.